
	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lásccio, nº 36 – Tambauzinho João Pessoa/PB - CEP 58042-140 CNPJ 04.329.527/0001-15 Tel: (83) 3244-3964	
---	---	---

RESOLUÇÃO CREF10/PB - Nº 106/2020 - DE 17 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre os valores de taxas e multas por infrações para o ano de 2021 de Pessoas Físicas e Jurídicas registradas no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e:

CONSIDERANDO ser atribuição dos Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs, a fixação de valores das *taxas, multas e emolumentos aplicados* no âmbito de sua jurisdição;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO, o disposto nas Resoluções do CONFEF nº 393/2020 e 394/2020 de 16/09/2020, que fixam o limite do valor de taxas e multas aplicadas às Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2021;

CONSIDERANDO, finalmente o que deliberou o Plenário do CREF10/PB, em 17 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Os valores das taxas e multas a serem cobrados das Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício 2021, ficam fixados da seguinte forma:

I – No ato do pedido de Inscrição de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica: **R\$ 100,00** (cem reais), destinados ao CONFEF;

II – Na solicitação da emissão da 2ª via da Cédula de Identidade Profissional (CIP): **R\$ 40,00** (quarenta reais), quando no boletim de ocorrência não estiver registrando: roubo ou furto;

III – As multas por infrações, conforme as classificações estabelecidas nos **QUADROS I e II** e valores definidos no **QUADRO III**, em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Martins da Silva
CREF 000009-G/PB
Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CREF10/PB Nº 106/2020

QUADRO I – CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES PRATICADAS POR PESSOA FÍSICA

Nº	Infração	Classificação	Código	Detalhamento da Infração
01	Pessoa Física atuando sem registro junto ao CREF10/PB	Gravíssima	001	Pessoa Física exercendo atividades próprias dos profissionais de Educação Física sem o necessário registro profissional
02	Profissional em atividade com seus direitos suspensos ou com baixa de registro	Gravíssima	002	Profissional teve seus direitos suspensos ou solicitou baixa do seu registro profissional e permanece em atividade.
03	Profissional em exercício com a Cédula de Identidade Profissional – CIP vencida ou sem portar o referido documento	Leve	003	Profissional de Educação Física no exercício da função com a Cédula de Identidade Profissional vencida ou sem o porte do referido documento
04	Profissional em débito com suas obrigações perante o CREF10/PB	Grave*	004	Profissional exercendo a profissão sem o cumprimento das suas obrigações perante o seu Conselho Profissional (anuidades, taxas e outras pendências)
05	Profissional em exercício portando a CIP de outra área de abrangência.	Leve	005	Profissional em exercício na área de abrangência do CREF10/PB, mas com Registro em outro Conselho, em desacordo com as Resoluções 076/04 e 253/2013 do CONFEF.
06	Profissional atuando fora da sua área de habilitação	Média	006	Profissional exercendo função diferente da que está especificada em seu registro no CREF10/PB
07	Responsável Técnico ausente do estabelecimento durante o seu horário de trabalho previamente definido.	Média	007	Profissional que assume a responsabilidade técnica, por ocasião da visita do Agente de Fiscalização, encontra-se ausente do estabelecimento no horário de trabalho previamente definido.
08	Responsável Técnico permitir ou facilitar o exercício profissional por pessoa não habilitada ou sem registro profissional	Grave	008	Responsável Técnico permitindo que uma pessoa sem habilitação ou mesmo um profissional sem registro no CREF10/PB exerça função própria dos profissionais de Educação Física, no estabelecimento pelo qual é responsável
09	Desacatar com palavras ou qualquer outro meio o Agente de Fiscalização ou qualquer representante do CREF10/PB, no exercício de suas funções ou em razão destas.	Gravíssima	009	Profissional que assume uma atitude desrespeitosa com o Agente de Fiscalização ou qualquer representante do CREF10/PB que esteja no exercício de suas funções, na intenção de resistir, impedir ou furtrar-se à fiscalização.
10	Transgressão a preceitos do Código de Ética, especialmente aos artigos 1º ao 5º, com consequências danosas a clientes e/ou a categoria profissional.	Média	010	Profissional que transgredir os preceitos do Código de Ética com consequência danosa a clientes e/ou à categoria.

QUADRO II – CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES PRATICADAS POR PESSOA JURÍDICA

Nº	Descrição da Autuação	Classificação	Código	Conceituação da Infração
01	Entidade funcionando sem Responsável Técnico.	Grave	013	Pessoa Jurídica funcionando sem profissional responsável pela área técnica do estabelecimento.
02	Pessoa Jurídica permitir ou facilitar o exercício profissional por pessoa não habilitada ou sem registro profissional junto ao CREF10/PB.	Gravíssima	014	Pessoa Jurídica permitindo que uma pessoa não habilitada ou mesmo um profissional sem registro no CREF10/PB exerça função própria dos profissionais de Educação Física em seu estabelecimento.
03	Permitir que o responsável técnico se ausente do estabelecimento durante o horário de trabalho previamente definido.	Grave	015	Pessoa jurídica permitindo que o responsável técnico se ausente do estabelecimento durante o seu horário de trabalho.
04	Não manter afixado em local visível ao público o Credenciamento do CREF10/PB, dentro do prazo de validade e/ou demais documentos exigidos pela Resolução CONFEF 052/2002.	Leve	016	Pessoa Jurídica funcionando sem que o seu documento de credenciamento se encontra afixado em local visível ao público e dentro do prazo de validade, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CONFEF 052/2002
05	Pessoa Jurídica em situação de inadimplência com o CREF10/PB.	Média *	017	Pessoa Jurídica em débito com suas obrigações financeiras perante o CREF10/PB.
06	Pessoa Jurídica com estagiário em situação irregular.	Média	018	Pessoa Jurídica que permite a atuação de estudante, na condição de estagiário, em desacordo com as exigências estabelecidas na Lei 11788/2008, Normas do Conselho Nacional de Educação e Resoluções do Sistema CONFEF/CREF 's
07	Ausência de profissional de Educação Física durante o horário de funcionamento do estabelecimento	Gravíssima	019	Pessoa Jurídica sem profissional para atendimento à clientela, durante o período de funcionamento.
08	Estabelecimento funcionando sem Registro junto ao CREF10/PB	Gravíssima	020	Estabelecimento funcionando sem o devido registro junto ao CREF10/PB
09	Transgressão a preceitos do Código de Ética, no que couber a pessoas jurídicas, ou convivência com transgressão praticada por profissional em suas dependências.	Grave	021	Pessoa Jurídica que transgredir ou permite, em suas dependências, a transgressão de preceitos do Código de Ética com consequências danosas a clientes e/ou à categoria.
10	Estabelecimento funcionando com instalações irregulares	Grave	022	Estabelecimento com instalações irregulares pondo em risco a saúde e integridade física dos seus usuários
11	Autônomo Localizado permitindo a intervenção, de outro Profissional de Educação Física junto aos beneficiários em seu estabelecimento.	Leve	023	Autônomo Localizado permitir a intervenção de outro Profissional de Educação junto aos seus beneficiários.
12	Pessoa Jurídica funcionando em local diferente daquele em que se encontra registrada junto ao CREF10/PB	Leve	024	Pessoa Jurídica que muda seu endereço e não comunica ao CREF10/PB.
13	Pessoa Jurídica funcionando com o Registro junto ao CREF10/PB baixado	Gravíssima	025	Pessoa Jurídica que continua funcionando após solicitar baixa de registro ou mesmo tendo o registro baixado ex-officio

14	Pessoa Jurídica que impede, não permite ou dificulta a entrada e atuação do Agente de Orientação e Fiscalização nas suas dependências	Gravíssima	026	Pessoa Jurídica que impede o acesso dos Agentes de orientação e fiscalização em suas dependências, dificultando ou mesmo impedindo a execução do trabalho desses agentes públicos

* Não geram multa

QUADRO III - VALOR DA MULTA PARA PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

CLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO	Percentuais das anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica para cálculo dos valores das multas aplicadas
Leve	20% do valor da anuidade ou advertência
Média	30% do valor da anuidade
Grave	40% do valor da anuidade
Gravíssima	50% do valor da anuidade

OBSERVAÇÕES:

- 1) Por ocasião de uma visita, se forem detectadas mais de uma infração cometidas pela mesma pessoa ou entidade (PF ou PJ), será aplicada a multa corresponde a infração de maior gravidade.
- 2) A infração que não for punida monetariamente será registrada no cadastro do Profissional ou da Pessoa Jurídica para posterior consideração em caso de reincidência.
- 3) Em caso de reincidência a infração será agravada para a classificação imediatamente superior.
- 4) Além das multas descritas no quadro acima, os profissionais de Educação Física - PF e entidades – PJ, de acordo com a gravidade e circunstâncias da infração cometida, mediante julgamento da Comissão de Ética, poderão sofrer as seguintes penalidades:
 - a) **LEVE** – advertência verbal e/ou escrita reservada;
 - b) **MÉDIA** – censura pública;
 - c) **GRAVE** – processo ético; suspensão do registro por até 29 dias;
 - d) **GRAVÍSSIMA** – processo ético e cancelamento de registro com divulgação do fato.

Francisco Martins da Silva
 CREF 000009-G/PB
 Presidente